



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 390/2023.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus.

EMENTA: “DISPÕE sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.”

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE DISPÕE SOBRE A VERBA DE GABINETE DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA TRATAR DE SUA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE (ART. 23, IV, E ART. 36, INCISO III, DA LOMAN).

1. RELATÓRIO.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus que “DISPÕE sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências. ”.

Deliberado em 05/07/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Encaminhado para Procuradoria para emissão de parecer em 05/07/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora que, em suma, DISPÕE sobre a Verba de Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

Obliquamente percebe-se aumento dos valores salariais dos Assessores Parlamentares, cujo alteração salarial só pode ocorrer por meio de lei.

Conforme previsão da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - **a remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Conforme se observa, trata-se, tão somente de cumprimento dos ditames e legais, conforme plano de salário e preceito constitucional.

Observa-se que essa matéria diz respeito unicamente à estrutura organizacional no que diz respeito aos salários dos servidores da Câmara Municipal de Manaus, segundo o qual, nos termo do art. 23, inciso VII, da LOMAN, assim dispõe:

Art. 23. Competem (sic) privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

(...);





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seis serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...).

Relativamente a iniciativa da proposta, o art. 36, inciso III, também da LOMAN, dispõe que;

Art. 36. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

(...);

III - propor ao plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

(...).

Assim, a proposta se amolda aos dispositivos da Constituição Federal, da LOMAN e do Regimento Interno, estando, portanto, amparada legalmente.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está conforme preceitos legais, podendo tramitar regularmente.

É o parecer.

Manaus, 05 de julho de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



Documento 2023.10000.10032.9.046503
Data 05/07/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.046503

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por LORENA BARRONCAS AMORIM
Data 05/07/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.



Documento 2023.10000.10032.9.046503
Data 05/07/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.046503

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 05/07/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

